



2017/2068(INI)

13.6.2017

POSIÇÃO SOB A FORMA DE ALTERAÇÕES

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a luta contra a cibercriminalidade
(2017/2068(INI))

Relatora: Anneleen Van Bossuyt

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de resolução

Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que criar confiança no ciberespaço é fundamental para a criação e o êxito do Mercado Único Digital;

Alteração 2

Proposta de resolução

Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-B. Considerando que um quadro jurídico eficaz para a proteção de dados permitirá, ao mesmo tempo, que os consumidores e as empresas possam beneficiar plenamente das vantagens do Mercado Único Digital e enfrentar a cibercriminalidade;

Alteração 3

Proposta de resolução

Considerando I

Proposta de resolução

Alteração

I. Considerando que a crescente interligação entre pessoas, lugares e objetos **faz dos** dispositivos da Internet das Coisas (IdC) um alvo ideal para os criminosos informáticos;

I. Considerando que a crescente interligação entre pessoas, lugares e objetos **coloca um maior risco de cibercriminalidade, dado que os** dispositivos da Internet das Coisas (IdC) **frequentemente não são tão bem protegidos como os dispositivos tradicionais ligados à Internet e, por isso, constituem** um alvo ideal para os

criminosos informáticos;

Alteração 4
Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

7-A. Sublinha que a cibercriminalidade compromete gravemente o funcionamento do Mercado Único Digital, ao reduzir a confiança nos prestadores de serviços digitais, comprometer as transações transfronteiras e prejudicar seriamente os interesses dos consumidores de serviços digitais;

Alteração 5
Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

Alteração

11. Insta os Estados-Membros a intensificarem os intercâmbios de informações sobre os desafios que enfrentam na luta contra a cibercriminalidade e as soluções para fazer face a esses desafios;

11. Insta os Estados-Membros a intensificarem os intercâmbios de informações sobre os desafios que enfrentam na luta contra a cibercriminalidade e as soluções para fazer face a esses desafios; **insta a Comissão, neste contexto, a promover uma cooperação eficaz e facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes, com vista a antecipar e gerir os riscos potenciais, como previsto na Diretiva SRI;**

Alteração 6
Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. Insta a Comissão e os Estados-Membros a lançarem campanhas de sensibilização destinadas a garantir que os

13. Insta a Comissão e os Estados-Membros a lançarem campanhas de sensibilização destinadas a garantir que os

cidadãos, em especial *as crianças* e outros utilizadores vulneráveis, e o setor privado estejam sensibilizados para os riscos da cibercriminalidade, e a promoverem a utilização de medidas de segurança, como a encriptação;

Alteração 7
Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Considera que o reforço da cooperação *com* os prestadores de serviços é fundamental para acelerar e racionalizar o auxílio judicial mútuo e os procedimentos de reconhecimento mútuo;

Alteração 8
Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração 9
Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Considera que *a inovação não deve*

cidadãos, em especial *os menores* e outros utilizadores vulneráveis, e o setor privado estejam sensibilizados para os riscos da cibercriminalidade, e a promoverem a utilização de medidas de segurança, como a encriptação;

Alteração

16. Considera que o reforço da cooperação *entre as autoridades competentes e* os prestadores de serviços é fundamental para acelerar e racionalizar o auxílio judicial mútuo e os procedimentos de reconhecimento mútuo;

Alteração

16-A. *Considera que a UE e as autoridades nacionais devem ter poderes para adotar medidas provisórias que evitem prejuízos graves e irreparáveis para os consumidores – nomeadamente suspender sítios web, domínios ou quaisquer outros sítios, serviços ou contas similares –, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos da UE, as regras em matéria de proteção de dados e o direito nacional;*

Alteração

17. Considera que *é do interesse dos*

ser prejudicada por formalidades burocráticas desnecessárias que afetam os criadores de software e os produtores de hardware; encoraja o setor privado a aplicar medidas voluntárias destinadas a reforçar a confiança na segurança dos softwares e dos equipamentos, como é o caso do selo de confiança da Internet das Coisas;

criadores de software inovador e dos produtores de hardware *investir em soluções para impedir a cibercriminalidade; neste contexto, encoraja o setor privado a aplicar medidas voluntárias, nomeadamente normas destinadas a reforçar a confiança na segurança dos softwares e dos equipamentos, como é o caso do selo de confiança da Internet das Coisas, desenvolvidas com base na legislação da UE pertinente, como a Diretiva SRI;*

Alteração 10
Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução

18. *Insta a Comissão a propor medidas legislativas que estabeleçam definições claras e sanções mínimas aplicáveis à difusão de notícias falsas e ao incitamento ao ódio em linha, as respetivas obrigações que os fornecedores de serviços de Internet têm de cumprir e as sanções a aplicar em caso de incumprimento;*

Alteração

Suprimido

Alteração 11
Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução

19. Exorta a Comissão a refletir sobre *possibilidades jurídicas* para melhorar a responsabilização dos prestadores de serviços e impor uma obrigação de resposta a pedidos de aplicação da lei apresentados por países não pertencentes à UE;

Alteração

19. Exorta a Comissão a refletir sobre *opções* para melhorar a responsabilização dos prestadores de serviços e *dos intermediários e sobre possibilidades jurídicas para* impor uma obrigação de resposta a pedidos de aplicação da lei apresentados por países não pertencentes à UE, *tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a fim de evitar a introdução de medidas passíveis de dificultar ou tornar menos atrativo o*

exercício da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços;

Alteração 12
Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

19-A. Entende que são necessárias orientações da Comissão sobre a aplicação do quadro de responsabilidade dos intermediários, a fim de permitir que as plataformas em linha cumpram as suas responsabilidades e as regras em matéria de responsabilidade, de reforçar a segurança jurídica e de aumentar a confiança dos utilizadores; exorta a Comissão a tomar novas medidas para esse efeito e recorda que a Diretiva Comércio Eletrónico apenas isenta os intermediários da responsabilidade pelos conteúdos se desempenharem um papel neutro e passivo relativamente aos conteúdos transmitidos e/ou armazenados mas exige simultaneamente que, a partir do momento em que tenham conhecimento da infração ou ilicitude da atividade ou informação, atuem com diligência no sentido de retirar ou impossibilitar o acesso aos conteúdos;

Alteração 13
Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução

Alteração

20. Apela aos Estados-Membros para que imponham as mesmas obrigações em matéria de encriptação aos prestadores de serviços em linha que as aplicáveis aos prestadores de serviços de telecomunicações tradicionais;

Suprimido

Alteração 14
Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. **Salienta** que os conteúdos ilegais em linha **devem** ser **retirados** de **imediato**; congratula-se, neste contexto, com os progressos alcançados no que diz respeito ao bloqueio e à supressão de conteúdos ilegais em linha, mas salienta a necessidade de um maior empenho por parte dos prestadores de serviços **de plataforma** no sentido de fornecer respostas rápidas e eficazes;

Alteração

21. **Considera** que **as questões relacionadas com** os conteúdos ilegais em linha **têm de ser tratadas dum forma eficiente, inclusive mediante a restrição do acesso a conteúdos em linha ou através de procedimentos de retirada**; congratula-se, neste contexto, com os progressos alcançados no que diz respeito ao bloqueio e à supressão de conteúdos ilegais em linha, mas salienta a necessidade de um maior empenho por parte **das autoridades competentes e** dos prestadores de serviços **digitais** no sentido de fornecer respostas rápidas e eficazes;

Alteração 15
Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. Insta à aplicação da abordagem «sigam a pista do dinheiro», tal como exposto na sua resolução, de 9 de junho de 2015, intitulada «Para um consenso renovado sobre a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual: um plano de ação da UE»¹, com base no quadro regulamentar da Diretiva relativa ao comércio eletrónico e da Diretiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual;

¹ JO C 407 de 4.11.2016, p. 25.

Alteração 16
Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

21-B. Realça que – como afirma a sua resolução, de 19 de janeiro de 2016, intitulada «Rumo ao Ato para o Mercado Único Digital»¹ – a responsabilidade limitada dos intermediários é essencial para a proteção da abertura da Internet, dos direitos fundamentais, da certeza jurídica e da inovação; congratula-se com a intenção da Comissão de fornecer orientações para ajudar as plataformas em linha a cumprirem a Diretiva sobre o comércio eletrónico; exorta a Comissão a tomar novas medidas para esse efeito, recordando que as plataformas que não desempenham um papel neutro, tal como definido na Diretiva relativa ao comércio eletrónico, não podem invocar a isenção de responsabilidade;

¹ *Textos aprovados, P8_TA(2016)0009.*

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	8.6.2017
Resultado da votação final	+: 0 -: 0 0: 0